



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: A Emenda nº 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 228/2019

Trata-se da Emenda nº 1 e 2, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, ao Projeto de Lei nº 228/2019, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do projeto.

Retorna o Projeto de Lei a esta Comissão de Justiça para apreciação das emendas 1 e 2 de autoria do próprio autor do Projeto. Ambas ajustam o projeto de Lei, segundo o entendimento do próprio autor, sem desvirtuar o propósito da matéria.

Assim, as emendas 1 e 2 apresentadas estão em conformidade com nosso ordenamento jurídico, razão pela qual esta Comissão de Justiça não se opõe ao seu aspecto legal. É o parecer, smj.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro

Sorocaba, 12 de setembro de 2019.